



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

Câmara Municipal do Recife

Página 102

Rubrica A

Comissão de Licitação

**PROCESSO Nº 068/2022/SCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de condução de veículos, através de motoristas, devidamente habilitados, com Carteiras Nacional de Habilitação, categoria "B" ou superior, para atender às necessidades da Câmara Municipal do Recife.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do serviço de mão de obra de motorista é de fundamental importância, tendo em vista a necessidade de transporte de parlamentares, servidores técnicos e administrativos, assim como o transporte de documentos, mobiliários e materiais diversos, para atendimento das mais variadas ações demandadas pela Câmara Municipal do Recife.

Ressalte-se que a contratante não dispõe da mão-de-obra específica dos motoristas pretendidos, de tal modo que inexistente vedação legal que disponha sobre a contratação destes serviços pela Administração Pública, sendo necessária a terceirização da prestação do referido serviço, com o objetivo de gerar processos que visem à economicidade na área de recursos humanos, e consequentemente a busca de uma gestão administrativa mais eficiente e eficaz para esta Casa Legislativa.

3. DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

3.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a integral observância às disposições legais de trânsito e as pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como a toda a legislação correlata em vigor, inclusive as medidas e normas emitidas pela Câmara Municipal do Recife.

4. LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados na condução dos veículos lotados na Sede e Anexos da Câmara Municipal do Recife, conforme endereços a seguir:

LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO
Edifício Sede	Rua Princesa Isabel, nº 410 – Boa Vista
Anexo I	Rua da União, nº 273 - Boa Vista



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

Anexo II	Rua Monte Castelo, nº 131 - Boa Vista
Anexo III	Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 As empresas deverão comprovar a seguinte qualificação técnica mínima:

5.1.1 - Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA, da região onde está situada a sua sede, relativa à licitante e ao seu responsável técnico;

5.1.2 - Comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características, quantidades, prazos e complexidade técnica e operacional equivalente ou superior à da presente licitação, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Administração – CRA;

- a) As licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.1.3 - Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro (empregados, sócios ou diretores), na data da licitação, profissional legalmente habilitado com formação em Administração de Empresas e devidamente registrado junto ao CRA - Conselho Regional de Administração, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução dos serviços de características semelhantes aos licitados, devendo o(s) atestado(s) ser(em) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA.

- a) Considera-se integrante do quadro da empresa, para efeito do disposto no art. 30 § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a licitante, aqueles que sejam a ela vinculados mediante contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil.

5.1.4 – Indicação das instalações da Empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 - Disponibilizar motoristas para a condução dos veículos da Câmara Municipal do Recife na Zona Urbana do Recife, municípios de Pernambuco e outros estados, de acordo com as determinações do Assessor Especial da 1ª Secretaria;

6.1.2 - Substituir todo e qualquer empregado que não estiver atendendo às necessidades do serviço. Neste caso, deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 24 horas após a



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

oficialização do pedido por parte da Câmara Municipal do Recife. No caso de ausência do funcionário no serviço a substituição deverá ser imediata após a comunicação do setor responsável;

6.1.3 - Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife;

6.1.4 - Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos prestadores de serviços colocados à disposição da Câmara Municipal do Recife, apresentando mensalmente a Câmara Municipal do Recife as guias de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS, FGTS e ISS do mês anterior ao da fatura de acordo com os prazos expressos no contrato;

6.1.5 - Apresentar uma escala de férias dos motoristas, submetendo-a à aprovação da Câmara Municipal do Recife e promovendo a substituição dos profissionais afastados sem custo adicional para o contratante;

6.1.6 - A contratada fica obrigada a conceder aos seus funcionários, durante a vigência deste Contrato, vale alimentação por dia, em conformidade com a Lei Federal nº 6321/76;

6.1.6.1 Cada vale alimentação corresponderá ao valor de R\$ 14,00 (quatorze reais);

6.6.6.2 Os empregados deverão arcar com o pagamento de 10% (dez por cento) do valor de cada vale alimentação, sendo o restante custeado pela empresa contratada, correspondendo a 90% (noventa por cento) do valor de cada vale alimentação;

6.1.7 - Fornecer a cada empregado anualmente 02 (dois) ternos completos (calça e paletó), 06 (seis) camisas manga comprida, 02 (duas) gravatas, 02 (dois) pares de sapato e 01 (um) cinto a cada ano e identificados com crachá que contenha além do nome completo e fotografia do portador, o número do RG e número de matrícula;

6.1.8 - Arcar com as multas lançadas pela autoridade de trânsito referente a má condução do veículo com infração das normas de trânsito;

6.1.9 - A contratada deverá conceder diária ao funcionário que seja obrigado a pernoitar em localidade a uma distância superior a 80 km, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

6.1.10 - Apresentar mensalmente, planilha de custos das diárias com os devidos encargos para ser pago pela contratante no final do mês, após atesto e aprovação do Assessor Especial da 1ª Secretaria.

6.2 OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.2.1 - Conduzir os veículos de acordo com as normas de trânsito vigentes, devidamente uniformizados;

6.2.2 - Zelar pela limpeza, asseio e conservação dos veículos em sua guarda;

6.2.3 - Realizar o abastecimento periódico de combustíveis e óleos lubrificantes, de acordo com a periodicidade exigida e de acordo com as normas vigentes;

6.2.4 - Indicar os reparos necessários ao bom funcionamento dos veículos ou à sua perfeita conservação, bem como o período a serem realizadas as revisões periódicas;

6.2.5 - Tratar com zelo e cortesia os servidores da Câmara Municipal do Recife e as demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;

6.2.6 - Permanecer, no horário de expediente do órgão no Edifício Sede e nos Anexos da Câmara Municipal do Recife à disposição do setor responsável, quando não estiver executando serviço;

6.2.7 - Promover a renovação da Carteira de habilitação observando a periodicidade.

6.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

6.3.1 - Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avançada, após a apresentação dos comprovantes de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS, FGTS e ISS;

6.3.2 - Providenciar a manutenção e o abastecimento dos veículos;

6.3.3 - Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as sanções através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife;

6.3.4 - Arcar com as multas lançadas pela autoridade de trânsito, referente à má conservação dos veículos, ausência dos equipamentos obrigatórios de condução e atraso nas taxas de licenciamento e emplacamento.

7. HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os trabalhos serão executados de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária semanal diurna de 44 (quarenta e quatro) horas, divididas de acordo com conveniência da Câmara Municipal do Recife, respeitando-se o limite legal diário.

8. QUANTITATIVOS

8.1 Serão contratados 86 (oitenta e seis) motoristas, de acordo com a Planilha constante do Anexo A, deste Termo de Referência.

9. CONTRATO

9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 01.01.2001.00001.-3.3.90.37.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

11.2 – Após a assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos aos responsáveis pela fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada deverão, de imediato, comunicar por escrito à Secretaria de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento dar-se-á, mensalmente. Através do Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

vencimento, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

13. VALE-TRANSPORTE

13.1 Atendendo ao princípio constitucional da isonomia, deverá ser considerado o quantitativo mínimo de 4 (quatro) vales por dia para cada funcionário, considerando o valor da média dos vales A e B.

Recife, 22 de junho de 2022.

PAULO FARIAS NETO
Assessor Especial da Primeira Secretaria